



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 10.018, DE 2018**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar reserva de vagas em cursos oferecidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem e pelo Sebrae às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo II do Título III da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 9º-A:

“Art. 9º-A. Os Serviços Nacionais de Aprendizagem, constituídos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), bem como o Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), quando da oferta de vagas gratuitas por meio de seus Programas de Gratuidade, poderão, mediante a realização prévia de convênios com o Poder Judiciário e a Defensoria Pública, reservar vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar inseridas no cadastro referido no § 1º do art. 9º.

§ 1º Observada a autonomia financeira e administrativa dos entes federativos, termos de cooperação poderão ser firmados entre as entidades referidas no caput e os órgãos estaduais ou municipais voltados para a promoção do emprego e do empreendedorismo, para a garantia da efetividade do disposto neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**

Presidente

Apresentação: 22/09/2025 17:15:48.690 - CFT
SBT-A 1 CFT => PL 10018/2018

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253735288800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

